

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS – UNIS/MG
JORNALISMO
ADRIANE DE CARVALHO JÚLIO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O RETRATO DA MÍDIA

Varginha
2021

ADRIANE DE CARVALHO JÚLIO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O RETRATO DA MÍDIA

Trabalho apresentado ao curso de Jornalismo do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS/MG como pre requisito para obtenção do grau de bacharel em Jornalismo sob orientação do Prof. Marco Antônio Azze.

**Varginha
2021**

ADRIANE DE CARVALHO JÚLIO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O RETRATO DA MÍDIA

Monografia apresentada ao curso de jornalismo do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS/MG, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Jornalismo pela Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovado em: / /



Prof^ª. Fernanda Gomes da Costa e Queiroz



Prof^ª. Marcia de Lima Elias Terra



Prof. Marco Antônio Da Silva Leite

Dedico este trabalho a todos que contribuíram direta ou indiretamente para que conclusão acontecesse com êxito. Em especial aos meus pais que com amor e carinho, dedicaram e dedicam a zelar sempre por mim e também ao meu orientador Marco Antônio Azze, que tornaram possível a concretização desse sonho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradecer a Deus, que me concedeu saúde e forças para seguir em frente durante todos esses anos de faculdade e na realização deste trabalho. Aos meus pais, que me apoiaram, incentivaram e tornaram mais leve a caminhada para a realização do meu grande sonho, tornar-me Bacharel em Comunicação Social, e, também na produção deste trabalho, que é o último passo a ser concretizado na minha tão sonhada graduação. O meu orientador Marco Antônio Azze, que aceitou o pedido de orientar-me na produção deste trabalho; obrigada pela sua orientação, carinho e dedicação para que pudéssemos realizar esse trabalho. Não menos importante, agradeço aos meus amigos de turma, em especial aqueles que estavam comigo sempre comigo, Euler e Anna Gabrielle, obrigada pela presença de vocês ao longo desses anos, vocês foram essenciais para que eu pudesse chegar até aqui. Devo, também, agradecer a Instituição de ensino (Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS), por esses anos de grandes aprendizados, e por ter em seu quadro de funcionários os melhores professores, que muito me ensinaram e agregaram ensinamentos que levarei para o resto de minha vida.

“Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras”.

- Maria da Penha.

RESUMO

Este trabalho faz uma análise a respeito da violência contra a mulher e das leis como incremento de apoio e conscientização, funcionando como recurso de amparo à vítima para que consiga se desvincular de um relacionamento abusivo, garantindo punição severa para aquele que pratique violência doméstica. O trabalho também caracteriza o crime de violência doméstica, bem como suas diferenças e motivação, além de trazer análises referentes ao papel do jornalismo para esse tema. Para a execução da pesquisa, foi realizado um estudo bibliográfico, como consultas envolvendo os temas desigualdade de gênero, violência doméstica e familiar e leis que asseguram os direitos da mulher. Historicamente, a mulher foi colocada como objeto, pois foi educada para tolerar, obedecer, respeitar e ser submissa. No entanto, a sociedade passou por transformações, incluindo os movimentos feministas que buscavam a conquista pelos direitos das mulheres. Desse modo, um dos apontamentos apresentados é que uma das razões para o crime de violência doméstica ainda ser tão recorrente, é devido ao poder de controle e dominação concedido aos indivíduos do gênero masculino sobre a conduta do gênero feminino. Embora muitas mudanças, como as leis mais rígidas, tenham acontecido, o machismo se mostra tão enraizado que a mudança necessária deve ocorrer nas estruturas da sociedade, e o jornalismo, com seu poder de influência, pode auxiliar nessa questão. Conclui-se então que, a violência sofrida pela mulher é um problema cultural/social e a solução se deve a todos pertencentes da sociedade.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero. Violência doméstica. Leis de direito. Jornalismo.

ABSTRACT

This work analyzes violence against women and the laws as an increase in support and awareness, working as a resource to support the victim so that they can get out of an abusive relationship, guaranteeing severe punishment for those who practice domestic violence. The work also characterizes the crime of domestic violence, as well as its differences and motivation, in addition to bringing analyzes regarding the role of journalism in this theme. To carry out the research, a bibliographic study was carried out, with consultations involving the themes of gender inequality, domestic and family violence and laws that ensure women's rights. Historically, the woman was placed as an object, because she was educated to tolerate, obey, respect and be submissive. However, society underwent transformations, including the feminist movements that sought for women's rights. Thus, one of the notes presented is that one of the reasons why the crime of domestic violence is still so recurrent is due to the power of control and domination granted to male individuals over female behavior. Although many changes, such as stricter laws, have taken place, machismo is so deeply rooted that the necessary change must take place in the structures of society, and journalism, with its power of influence, can help in this matter. It is concluded then that the violence suffered by women is a cultural/social problem and the solution is due to everyone belonging to society.

Keywords: *Gender inequality. Domestic violence.. Laws of law. Journalism.*

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.....	19
LMP – Lei Maria da Penha.....	23
MMDM – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	10
OMS – Organização Mundial da Saúde.....	17
ONU Livres e Iguais – Nações Unidas pela Igualdade LGBT.....	14
ONU – Organização das Nações Unidas.....	18
OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde.....	10
SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres.....	19

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	13
3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	17
4 LEI MARIA DA PENHA.....	22
5 LEI DO FEMINICÍDIO.....	27
6 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: O RETRATO DA MÍDIA.....	30
7 CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS.....	39

1. INTRODUÇÃO

A agressão praticada contra a mulher, relacionada a questão do gênero, pode assumir diversas formas, sejam elas toda ameaça que atinge sua integridade física, moral e psicológica, ou a sua subjetividade. A imagem social de inferioridade das mulheres diante dos homens, a ideia de submissão feminina reforçada pelo machismo, são motivos pelos quais essas violências ocorrem.

A violência contra a mulher perpetrada por parte do parceiro continua a ser uma violação dos direitos humanos e é um problema de saúde pública nas Américas. A prevalência pela violência física e/ou sexual, no entanto, varia entre os países da região. Segundo dados da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) de 2018, em alguns países, esse tipo de violência afeta 14% das mulheres com idade entre 15 e 49 anos em algum momento de suas vidas, enquanto em outros pode afetar mais de 60% da população feminina. Esses dados demonstram que casos de violência contra a mulher não são isolados e que acontecem com frequência, sendo um problema atemporal, que não é proveniente de uma época, lugar, classe social ou cultural, mas que acomete mulheres de todo o mundo.

No Brasil, no ano de 2020, durante o período da pandemia do novo coronavírus, foram registrados, segundo o Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos (MMDH), 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas de denúncias.

Diante dessa drástica realidade, a intervenção do universo jurídico é fundamental, para identificar onde ocorrem essas agressões e quais as suas potencialidades, para então amenizar seus efeitos, visto que, o sistema judicial “tem de ser capaz de dispor da ciência e da autoridade para intervir e tomar as medidas legais adequadas no quadro da violência doméstica” (MACHADO; GONÇALVES, 2003). O mesmo sistema “tem de garantir à mulher vítima de violência que o julgamento não vai ser a repetição pública da sua experiência traumática, bem como a sua proteção antes, durante e depois”. (MACHADO; GONÇALVES, 2003).

Nessa perspectiva, conscientizar é uma das maneiras de prevenir qualquer tipo de agressão. Entretanto, para que isso ocorra, é necessário que a sociedade como um todo tenha acesso a toda e qualquer informação de maneira clara e eficaz, sem nenhum ruído ou desacordo. Segundo Neilpatel (2020), a comunicação deve ser eficaz e eficiente, o ato de falar e ser entendido. Isso significa enviar as informações necessárias ao interlocutor, o que despertará sua compreensão.

Portanto, indaga-se ao âmbito jurídico sobre o que as leis/direito têm feito para equilibrar a relação de conflito entre a violência contra a mulher e as leis que garantem os seus direitos, até o ponto em que a própria sociedade poderá ajustar as suas condutas para que não exista mais a necessidade de intervenções constantes nesse sentido.

Sendo assim, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar o fator principal para o desconhecimento das leis que garantem o bem estar e a segurança da mulher enquanto vítima. Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: descrever a violência de gênero, discorrer sobre a falta de informação no combate e conscientização dos direitos da mulher e avaliar leis e mecanismos de amparo e proteção para as vítimas.

Parte-se da hipótese de que a falta de informação é um dos fatores que dificultam o combate à violência doméstica, já que muitas vezes as vítimas se sentem inseguras em denunciar, por existir certa desconfiança em relação às pessoas responsáveis por fazer cumprir a lei que pune o agressor e também em relação à própria segurança. Portanto, é possível que a baixa representatividade das mulheres na política reflète também na legislação, ao sancionar uma lei que assegura seus direitos sem lhe causar desconfiança.

Assim, para viabilizar o teste da hipótese, foram feitas análises sobre o assunto estudado, apresentando as suas características e seus conceitos para analisar a relação entre as variáveis definidas no tema.

Em termos metodológicos utilizou-se a revisão bibliográfica, através da qual foram consultadas materiais disponibilizados, especialmente, em meio eletrônico. Foram selecionadas pesquisas relacionadas ao tema, que foram cuidadosamente analisadas. As principais fontes de pesquisa dos dados apresentados foram: Google Acadêmico e Instituto Patrícia Galvão,

Estruturalmente a monografia encontra-se dividida em cinco momentos.

O primeiro deles “Violência de gênero” situa o leitor sobre o conceito de gênero, demonstra a diferença do gênero masculino em relação ao gênero feminino, no que diz respeito à criação e socialização perante a sociedade. Não se trata aqui de realizar um apanhado histórico, mas sim de demonstrar como a desigualdade de gênero contribui diretamente para a violência contra a mulher. Finalizando esse tópico, elenca-se a respeito do poder patriarcal do gênero masculino sobre toda a sociedade, e que quando ameaçado utiliza da opressão e da dominação, para manter o controle.

O segundo, “Violência contra a mulher”, apresenta como a violência contra a mulher se configura na sociedade, além de apresentar os diferentes tipos de violências que ocorrem, destacando dados estatísticos a respeito das agressões sofridas pelas mulheres no Brasil.

O terceiro intitulado “Lei Maria da Penha” conceitua o movimento feminista, as importantes conquistas para as mulheres, bem como a lei maria da penha. O tópico aborda também os tipos de violência doméstica e as fases do ciclo da violência.

O quarto “ Lei do Femicídio” discorre quanto à crueldade sofrida pelas mulheres pela condição de ser mulher. Apresenta ainda, a lei do feminicídio que entrou em vigor no dia 9 de março de 2015 no Brasil, e também traz os dados estatísticos apurados pela Folha de São Paulo no ano de 2020.

O último deles busca apresentar uma reflexão sobre como as notícias de feminicídio tem sido veiculadas no Brasil, além de discutir também o papel da imprensa nessa temática.

2. VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Gênero é um conceito das ciências sociais que surge enquanto referencial teórico para análise e compreensão da desigualdade entre o que é atribuído a masculino e feminino. Sendo assim, os papéis de gênero são ensinados como próprios da condição de machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem e ser mulher é realizada pela cultura, de modo que não percebemos sua produção e reprodução social. (GOMES, 2007, p. 7).

A ideia de “família tradicional” contribui para reproduzir a desigualdade social existente, no que se refere às expectativas geradas sobre o comportamento de homens e mulheres desde a infância. Os ensinamentos de pais conservadores são em sua maioria influenciados pela cultura machista, visto que, para eles há uma diferença na criação e na socialização de seus filhos que possuem sexo diferente. As meninas, quando ainda bebês, são marcadas com a primeira de muitas etapas da socialização feminina, um gesto representativo é a colocação de um par de brincos, para que possam ser reconhecidas pela sociedade como um indivíduo do sexo feminino.

Durante o desenvolvimento social dos sujeitos, são ensinados as mulheres alguns modos de comportamento adequado, de como sentar, de agir, de falar, de pensar, além de escolherem de ditarem o estilos de roupa devem usar, os tipos de cores, brincadeiras e brinquedos que possuem características “feminina”, as profissões que devem seguir, bem como a designação de serem responsáveis pelos afazeres de casa. E devido a sua condição biológica, ligada também ao que chamam de instinto maternal, esperam-se delas sensibilidade, delicadeza, doçura, simpatia, obediência e passividade. Quanto aos homens são dadas características que reforçam a sua masculinidade, sendo obrigados a serem “machões” o tempo todo, sem despertar qualquer vulnerabilidade que descumpram os papéis datados de gênero masculino diante da sociedade.

A hierarquia patriarcal que reforça o poder do gênero masculino sobre os indivíduos com a identidade de gênero diferente do sexo biológico, acontece em todo âmbito, seja ele público, privado, social e político. No mercado de trabalho não é diferente, a masculinidade dita as regras desde o século XVIII, quando as mulheres ainda eram vistas apenas enquanto suas funções de procriar, cuidar e servir aos homens. A presença da mulher no ambiente de trabalho, deu-se especificamente no início do XIX, durante a Revolução Industrial, que possibilitou através das fábricas a entrada das mulheres no mercado de trabalho para trabalharem como operárias, foram direitos conquistados tardiamente e com muito esforço.

De acordo com Fredrich Engels, “Só a grande indústria de nossos dias lhe abriu de novo – embora apenas para a proletária – o caminho da produção social”. O que foi um avanço significativo de reconhecimento para as mulheres que queriam ter participação no mercado de trabalho e buscavam pela sua própria independência financeira. No entanto, o patriarcado era contra a participação das mulheres no ramo de trabalho e tentou afastá-las, impondo como critério o mito da beleza, que nada mais é que a aparência física como critério de contratação e demissão no mercado ocupacional trabalhista. (ENGELS, 2000 apud SARTORI; SCHNORRENBURGER, 2019, p. 28).

[...], há muitas revelações acerca da natureza dos interesses por trás da invenção dos conceitos da beleza. Dentre as quais a de maior impacto é que a beleza é um conceito que mantém a cultura dos homens. Isso significa pensar na dominação masculina e no patriarcalismo intrínseco a cultura de vários períodos históricos. (SARTORI; SCHNORRENBURGER, 2019, p. 34).

É penoso saber que em pleno século 21 e após várias e incansáveis lutas pela igualdade de gênero no mercado de trabalho, as mulheres, homossexuais, transgêneros e michês, ficam cada vez mais vulneráveis à discriminação, a desigualdade, a distinção e ao preconceito. Além de ocuparem cargos de menor relevância, com salários baixíssimos, se comparados com o dos homens.

Ainda que com a garantia de poder participar do mercado de trabalho, segundo Faleiros (2007), são destinados prioritariamente às mulheres, os espaços de reprodução de cuidado: domésticas, lavadeiras, faxineiras, professoras, enfermeiras, assistentes sociais. Enquanto ao gênero masculino, cabem os lugares de produção, direção e mando: operários, chefes, executivos, planejadores, banqueiros, engenheiros e políticos. Para os transgêneros e os michês, resta o mercado do sexo: prostituição e pornografia. Já os homossexuais costumam exercer profissões ligadas ao estético: cabeleireiros, maquiadores, estilistas de moda, decoradores, artistas, etc, isso segundo construções sociais estereotipadas.

Dessa forma, a violência de gênero pode acontecer quando a dominação masculina e o poder patriarcal se sentem ameaçados pelas reivindicações dos movimentos feministas e lgbtqi+, que por sua vez enfrentam uma grande batalha para conquistarem os seus direitos, visto que, perante a sociedade de cultura machista, indivíduos de diferentes gêneros não devem ocupar o mesmo espaço que os demais ditos como “normais”, sendo assim, são atacados, humilhados e até mesmo agredidos e mortos, sob a justificativa do preconceito.

De acordo com o conceito elaborado pela ONU Livres e Iguais – Nações Unidas pela Igualdade LGBT, a violência com base de gênero consiste em:

Ataques a pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero sendo muitas vezes impulsionados por um desejo de punir aqueles vistos como desafiadores das normas de gênero e são considerados de uma forma de violência de gênero. Você não precisa ser lésbica, gay, bissexual, transgênero ou interssexual para ser atacado: a mera percepção de homossexualidade ou de identidade transgênero é suficiente para colocar as pessoas em risco. (SIQUEIRA, 2020, p. 1).

A violência praticada pela sociedade patriarcal se realiza não só através da violência física e das agressões psicológicas, mas também outros tipos de violências, como a violência moral, sexual, institucional, social, que na maioria das vezes passam despercebidas diante da sociedade, mas que agridem e acirram as diferenças entre os gêneros.

No entanto, quando se fala em violência de gênero, a representação generalizada na sociedade é de que se trata de violência física de homens contra mulheres que possuem algum vínculo afetivo. Para Araújo (2008), a violência de gênero produz-se e reproduz-se nas relações de poder, onde se entrelaçam as categorias de gênero, classe e raça/etnia. Expressa uma forma particular de violência global mediatizada pela ordem patriarcal, que delega aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo para isso usar a violência. Dentro desse conceito, é nítido que a ordem patriarcal contribui para a reprodução da violência de gênero, visto que, alguns homens sentem a necessidade de possuir o total controle e dominação sobre as mulheres, perpetuando a desigualdade de gênero.

A dominação masculina, exerce uma dominação simbólica sobre todo o tecido social, corpos, mentes, discursos e práticas sociais e institucionais; (des)historiciza diferenças e naturaliza desigualdades entre homens e mulheres. (BOURDIEU 1999 apud ARAÚJO 2008, p. 2).

Para Bourdieu (1999) a dominação masculina exerce um poder sobre como moldamos a nossa percepções de mundo e como o comportamento de maneira simbólica pode influenciar as ações perante a sociedade.

No caso da violência contra a mulher ou violência de gênero, pode-se dizer que embora a dominação masculina seja um privilégio que a sociedade patriarcal concede aos homens, nem todos a utilizam da mesma maneira, assim como nem todas as mulheres se submetem igualmente a essa dominação. Se o poder se articula segundo o “campo de forças”, e se homens e mulheres detêm parcelas de poder, embora de forma desigual, cada um lança mão das suas estratégias de poder, dominação e submissão (SAFFIOTI, 2001 apud ARAÚJO, 2008, p. 2).

A violência contra a mulher não é um fenômeno único, e acontece de diversas maneiras. Apesar de possuírem aspectos semelhantes, devido ao contexto de gênero, elas são diferentes em função da singularidade dos sujeitos envolvidos, ainda que a dominação masculina seja um fator comum e predominante, a desigualdade de poder nas relações de gênero. Cada ato que corresponde a violência tem uma dinâmica própria, relacionada com os contextos específicos e as histórias de vida de seus protagonistas. Por isso, na análise e compreensão da violência contra a mulher é fundamental levar em conta esses aspectos universais e particulares de forma a apreender a complexidade do fenômeno.

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como sendo o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

Para Lima (2009), definir o que é violência é complexo, pois o que define comportamentos aceitáveis e inaceitáveis são julgamentos diretamente influenciados pela cultura e que estão em constante mudança, ao passo que os valores e as normas sociais também se transformam com o tempo. Isso é ilustrado pelas primeiras leis brasileiras que foram feitas somente por homens e pensadas em protegê-los e resguardar as suas terras e honras, por conseguinte as mulheres foram colocadas de lado ao se instituir direitos e deveres, com isso as leis foram, por muito tempo, discriminatórias contra as mulheres. (FARALLI, 2006 apud VITOR, 2020, p. 13).

A violência contra a mulher, portanto, carrega uma origem histórica, onde o homem exercia a função patriarcal para deter controle e poder sobre a conduta da mulher, e não só era autorizado, como aceitável pela sociedade o uso da força para puni-las.

O uso e abuso desse poder era praticado devido a desigualdade entre os gêneros, no qual o gênero feminino era considerado inferior ao gênero masculino, e utilizavam dessa condição para intimidar as mulheres.

Rita (2003) ressalta que, a violência direcionada à mulher consiste em todo ato de violência de gênero que resulte em qualquer ação física, sexual ou psicológica, incluindo a ameaça, podendo acontecer em diferentes contextos e com diferentes motivações.

A violência física não constitui a forma mais eficiente nem a mais habitual de reduzir a auto-estima, minar a autoconfiança e desestabilizar a autonomia das mulheres. A violência psicológica, por sua invisibilidade e capilaridade, é a forma corrente e eficaz de subordinação e opressão feminina, socialmente aceita e validada. [...] A violência moral é tudo aquilo que envolve agressão emocional, mesmo que não seja consciente nem deliberada. Entram aqui a ridicularização, a coação moral, a suspeita, a intimidação, a condenação da sexualidade, a desvalorização cotidiana da mulher como pessoa, de sua personalidade e seus traços psicológicos, de seu corpo, de suas capacidades intelectuais, de seu trabalho, de seu valor moral. (FALEIROS, 2007, p. 64).

Outro tipo de violência contra a mulher é violência sexual, que não ocorre perante atração/desejo sexual ou amoroso, ao contrário disso, é uma violência física e psicológica, praticada pelo agressor com intuito de reforçar o poder e o controle sobre elas. Segundo

Eleonora Menicucci, a violência sexual é uma demonstração extrema de poder do homem sobre as mulheres, subjugação do seu corpo, tornando o objeto, e da sua autonomia como sujeito. “[...] não é ato que historicamente, o estupro das mulheres tem sido usado com guerras como símbolo de conquista e da barbárie que circunda este tipo de situação.” (MENICUCCI, 2006 apud FALEIROS, 2007, s. p.).

Dentre as formas de violência contra a mulher, encontra-se a violência doméstica que ocorre dentro de casa, no âmbito familiar, com pessoas da família, sendo homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Entretanto, pode-se dizer que, independente da faixa etária das pessoas que sofrem esse tipo de violência, as mulheres são o alvo principal. Segundo a Lei Maria da Penha, no seu Art. 5, considera a violência no âmbito doméstico como aquela “compreendida como espaço de convívio permanente agregadas”, e no âmbito da família, como aquela “compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são, ou se consideram, aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”. A Lei ainda faz referência a violência conjugal como aquela que se dá “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independente de coabitação”. (BRASIL, 2006, s. p.).

Em linhas gerais, a violência fundamentada no gênero é aquela que ocorre nas relações estabelecidas entre homens e mulheres que possuem ou não vínculos afetivos, sobre opressão estrutural e submissão em relação aos homens.

Quanto a violência de gênero, pode-se destacar:

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais frequente em países de uma prevacente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero. Organismos internacionais começaram a se mobilizar contra este tipo de violência depois de 1975, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. (BLAY, 2003, p.1).

No Brasil, antes da República, era natural que homens violassem suas companheiras em caso de adultério, como documentado no livro “Ordenações Filipinas”, era permitido que o marido matasse ambos os envolvidos no ato de traição, sem que sofresse consequência pelo ato.

Código Criminal de 1830 atenua o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério.

Posteriormente, o Código Civil (1916) alterou estas disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite. (BLAY, 2003, p.1).

No entanto, a alteração da lei não modificou o hábito de matar as esposas ou companheiras. A Organização Mundial da Saúde menciona que:

A violência é um fenômeno extremamente difuso e complexo cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação. A noção do que são comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, ou do que constitui um dano, está influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão à medida que os valores e as normas sociais evoluem. [...] O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 1996, p.1).

Um dos grandes marcos nesse sentido é a Constituição Federal de 1988, que além de reconhecida por restaurar a democracia no Brasil, é considerada como uma das maiores conquistas das mulheres brasileiras. Em nota de comemoração aos 25 anos da Constituição de 1988, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) expôs:

No processo de luta pela restauração da democracia, o movimento de mulheres teve uma participação marcante, ao visibilizar um conjunto de reivindicações relativas ao seu processo de exclusão, assim como ao lutar pela inclusão dos direitos humanos para as mulheres. [...] O movimento de mulheres, que havia ampliado seu protagonismo no final dos anos setenta, lutando para a melhoria das condições de vida, teve sua atuação política fortalecida na criação, em 1985, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e na participação no processo constituinte de 1988. O CNDM tornou-se um marco significativo na trajetória da conquista de direitos básicos das mulheres e no fortalecimento da democracia participativa. Esse processo, protagonizado pelo chamado lobby do batom, formado pelo CNDM, pelas feministas e pelas 26 deputadas federais constituintes, obteve importantes avanços na nova Constituição Federal, ao garantir igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a lei. (GOV, 2013 p.1).

Apesar da criação de leis que garantiam os direitos das mulheres, um estudo, que apesar de não ter sido colocado em prática em sua totalidade, feito pela ONU - Organização das Nações Unidas durante a campanha dos “16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher”, constatou que a cada duas horas uma mulher é assassinada no Brasil. Além disso, no ano de 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas e 68% das vítimas eram negras. Entre 2008 e 2018, os assassinatos de mulheres negras aumentaram 12,4%, enquanto os assassinatos de mulheres brancas diminuíram 11,7%. Em 2019, a polícia registrou 66.123 casos de estupros: 85,7% eram

mulheres e 57,9% das vítimas tinham menos de 13 anos de idade, são dados alarmantes que denunciam a dimensão desse problema.

A violência seja ela sexual, física, psicológica ou econômica, pode acontecer em qualquer lugar e a qualquer hora: em casa, trabalho e em áreas públicas. Tem se tornado cada vez mais frequentes relatos de mulheres que sofrem algum tipo de abuso ou violência dentro de transportes públicos. De acordo com a pesquisa “Percepção sobre Segurança das Mulheres nos transportes”, elaborada recentemente pelos Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, 97% das entrevistadas relataram ter sido vítimas de assédio nos meios de transportes; 71% disseram conhecer uma mulher que tenha sido vítima de assédio sexual num espaço público; e 46% das mulheres não se sentem confiantes para usar os meios de transporte temendo sofrer assédio sexual.

A análise dos dados de 2019 sobre vitimização das mulheres no Brasil e no mundo, mostrou que: a cada hora, 526 mulheres foram vítimas de agressão física (4.7 milhões de mulheres ou 9%); 27,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses (o equivalente a 16 milhões de mulheres); 21,8% foram vítimas de ofensa verbal, como insulto, humilhação ou xingamentos; 8,9% foram tocadas ou agredidas fisicamente por motivos sexuais (9 por minuto – em números: 4.6 milhões); 3.9% foram ameaçadas com faca ou arma de fogo (1.7 milhão); 3.6% sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento (3 por minuto – 1.6 milhão); 42.6% das mulheres de 16 a 24 anos afirmaram ter sofrido violência nos últimos 12 meses; 28.4% das vítimas eram pretas; 27.5% eram pardas; e 24.7% eram brancas.

Ainda que medidas tenham sido tomadas para solucionar esta drástica situação, o número de casos de violência contra a mulher cresceu ainda mais durante a pandemia do novo coronavírus. À medida que o mundo recuou para o interior das casas, devido às instruções de distanciamento e isolamento social impostas pela OMS - Organização Mundial da Saúde, como maneira de minimizar os efeitos da Covid-19, dados estatísticos evidenciaram um aumento alarmante da já existente pandemia de violência contra as mulheres em diversos países do mundo.

No Brasil, segundo dados nacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH), houve aumento significativo no número de registros envolvendo violência contra a mulher, citando por exemplo o mês de abril de 2020, com aumento de quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, sem falar dos casos de violência que não chegam ao conhecimento das autoridades. Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e, em fevereiro, 13,5%, na

mesma base de comparação. A pandemia de Covid-19 chamou a atenção para várias crises contínuas de saúde pública, incluindo a violência contra a mulher. Ainda que existam diversas políticas públicas que contribuem para minimizar essa situação, os dados mostram que lares violentos contribuem para a reprodução da desigualdade de gênero, visto que, o número de violência contra a mulher continua crescendo conforme os anos, apesar das mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas, impulsionadas pelos avanços dos direitos das mulheres para protegê-las e punir aqueles que praticam as agressões. Foram promulgadas algumas leis para auxiliar no combate a violência, como a importantíssima “Lei Maria da Penha” e a “Lei do Femicídio”.

4. LEI MARIA DA PENHA

Em 1970, o movimento feminista deu voz a milhares de mulheres que por muito tempo foram silenciadas mediante a uma ideologia patriarcal, estruturada pela dominação masculina na sociedade. O movimento ainda viabilizou a violência sofrida pelas mulheres, até então considerada um assunto do âmbito privado, e mostrou que ela decorre da estrutura machista, movida pela opressão e submissão entre homens e mulheres.

Segundo Eva Alternan Blay (2003), a formação de entidades voltadas a abrigar mulheres vítimas de violência doméstica não tardou a se formar. Por todo o Brasil grupos de ativistas, voluntárias, procuravam enfrentar todos os tipos de violência: estupros, maus tratos, incestos, perseguição a prostitutas, e infindáveis violações dos direitos humanos de mulheres e meninas.

Sob impacto desse movimento, na década de 80, foram implantadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero: o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983, e a primeira Delegacia especializada no atendimento da vítima de violência doméstica em 1985. Logo depois, a Constituição de 1998 foi outro marco importante, responsável por garantir a igualdade entre os gêneros perante a lei, além de garantir aos homens e mulheres os mesmos direitos e obrigações nos termos da Constituição.

Maciel (2013) afirma que, além da normal geral de que todos são iguais perante a lei, elencada no capítulo 5º, da Constituição Federal, com tamanha preocupação em desencorajar as diferenças entre homens e mulheres, adicionou, no inciso I do esmo artigo, a particular igualdade entre homens e mulheres, já destacada no inciso IV, do art. 3º, no momento em que estabelece como propósito da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem discriminação, entre outras, de sexo. (MACIEL 2013 apud ROCHA, 2020, p. 11).

Alguns anos depois, em 2006 com a mobilização dos movimentos de mulheres, potencializado pela criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, foi elaborada uma das leis mais valiosas de proteção integral aos direitos das mulheres brasileiras, a Lei 11.340/2006 que deu visibilidade ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, conquistando um espaço importante nas políticas públicas.

Batizada de Lei Maria da Penha, seu nome é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de homicídio e inúmeras agressões físicas e psicológicas por parte de seu ex-marido que a deixou paraplégica. Símbolo da luta contra a impunidade nos

casos de violência, a biofarmacêutica é figura central dos avanços realizados no Brasil no processo de enfrentamento à violência doméstica.

A Lei Maria da Penha (LMP) representa um dos mais empolgantes e interessantes exemplos de amadurecimento democrático, visto que anteriormente os incidentes cometidos contra a mulher, eram julgados segundo a Lei 9.099/1995, como sendo crime de menor potencial ofensivo, no qual a vítima se sentia vulnerável, por não receber nenhum amparo mediante a lei, enquanto o agressor quando julgado, tinha a sua pena reduzida ao pagamento de cestas básicas.

Contudo, a nova legislação trouxe consigo a responsabilidade de tratar de forma integral o problema da violência doméstica, ao passo em que a vítima consiga romper o ciclo de violência de maneira segura e amparada pela lei.

[...], a nova legislação ofereceu um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo que criou mecanismos para garantir a assistência social da ofendida. Além disso, a lei previu os mecanismos para preservar os direitos patrimoniais e familiares da vítima; sugeriu arranjos para o aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional; e previu instâncias para tratamento do agressor. (CALAZANS; CORTES, 2015, p. 8).

São inúmeros benefícios trazidos pela lei, afinal, a violência no ambiente familiar e doméstico foi tratada com rigor e as agressões físicas, psicológicas e sexuais, hoje são tuteladas com afinco, a fim de minimizar ou identificar e punir de maneira rígida aqueles que a elas praticam. Entretanto, a violência doméstica não se restringe apenas às mulheres que sofrem reiteradamente, muita das vezes, as agressões se estendem às crianças que por vezes são agredidas como forma de vingança. Além do sofrimento cotidiano, a violência não fica restrita apenas em quatro paredes, uma vez que são aprendidas e reproduzidas fora do âmbito familiar, por crianças e jovens que crescem em lares violentos. É notório que, as agressões desenvolvidas por um ato machista, carregado de uma construção social, afetam não só as mulheres vítimas, como toda a sociedade. Para driblar esse cenário machista que não aceita a independência e a liberdade da mulher, a LMP caracterizou todos os tipos de violência os quais são enquadrados por lei.

A violência doméstica contra a mulher pode ocorrer de diversas formas, as quais são amparadas através da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

4.1 Violência Física

Costuma ser o tipo de violência mais facilmente reconhecida pela maioria das pessoas. Consiste em qualquer tipo de agressão física que prejudique a saúde ou integridade corporal da vítima. Tais como beliscões, tapas, socos, chutes, empurrões, puxões de cabelo e de orelha ou outros gestos físicos violentos se enquadram nessa categoria. Além do uso de objetos pontiagudos, como armas brancas e armas de fogo. (BRASIL, 2006).

4.2 Violência Psicológica

É um tipo de agressão que muitas vezes passa despercebida diante da sociedade, pois não deixa marcas visíveis, mas que também pode causar danos irreparáveis. Esse ato pode provocar prejuízos emocionais e além de desencadear doenças como depressão e ansiedade. Xingamentos, manipulações, chantagem, ameaças, humilhações, insultos e perseguições, são alguns dos exemplos da violência praticada contra a mulher como forma de controle e dominação para intimidar e subjugar as vítimas. (BRASIL, 2006).

4.3 Violência Sexual

Explicita que, mesmo casada ou vivendo uma relação estável, ou sem nenhum tipo de vínculo afetivo, a mulher não é obrigada a manter nenhum tipo de contato sexual com qualquer pessoa do gênero masculino. Do contrário, a relação não consentida pode ser considerada como violência sexual. Assédio sexual, abuso, ato libidinoso e estupro ainda são frequentes, principalmente devido a uma cultura machista, a qual o homem enxerga a mulher como objeto sexual. (BRASIL, 2006).

4.4 Violência Patrimonial

Destruir pertences pessoais, se apossar de objetos particulares da vítima ou mesmo ameaçá-la e/ou coagi-lá a transferir dinheiro ou bens materiais para o agressor, são algumas das situações que são caracterizadas como violência patrimonial. Portanto, tais condutas, além de crime, podem ter a pena agravada quando cometidas pelo marido, namorado, companheiro ou qualquer homem que tenha um vínculo familiar ou afetivo com a vítima em questão. (BRASIL, 2006).

4.5 Violência Moral

Normalmente, são classificados como violência moral qualquer ação que configure calúnia, difamação, injúria ou outras atitudes que visam prejudicar a imagem da vítima diante de outras pessoas. Assim como as demais violências já citadas, a violência moral também se enquadra na Lei Maria da Penha, se for praticada pelo companheiro, familiar, que já teve ou ainda tenha algum tipo de relacionamento afetivo com a vítima. (BRASIL, 2006).

Não obstante, a Lei Maria da Penha traz como importância a conscientização de como a mulher deve enfrentar a violência doméstica, uma vez que a mesma possui várias faces e especificidades, além de ocorrer dentro de um ciclo que é composto por três fases e é constantemente repetido em um contexto conjugal.

Fase 1: Aumento da tensão – nesse primeiro momento, o agressor fica bastante irritado com assuntos e atitudes irrelevantes, tem acessos de raiva, humilha a vítima, faz ameaças, destrói objetos e em alguns casos rasga a roupa da vítima. A mulher por sua vez, tenta acalmar o agressor, nega os acontecimentos e passa a se culpar pelo comportamento do agressor. As sensações são muitas: medo, tristeza, insegurança, receio. Em geral, a vítima tenta negar que isso está acontecendo com ela, e esconde a realidade das pessoas, procurando sempre alguma coisa para justificar as atitudes agressivas do companheiro. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Fase 2: Ato de violência – é quando o agressor perde o controle e materializa toda tensão acumulada, na primeira fase, em violência, sendo ela física, verbal, psicológica, sexual ou patrimonial. Nessa fase, a maioria das vítimas ficam sem reação, muitas delas ficam em estado de choque, sem nenhuma reação. Aqui, ela sofre uma tensão psicológica grande, e chega a ter problemas como insônia, traumas, medos e insegurança. Geralmente é nessa fase em que a vítima procura por ajuda, seja reportando um membro familiar ou denunciando o caso. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Fase 3: Arrependimentos e comportamentos carinhosos – a fase mais conhecida como “lua de mel”, é o momento em que o companheiro demonstra arrependimento, e se torna amável para conseguir a reconciliação. Normalmente, torna-se mais carinhoso, muda algumas atitudes, o que pressiona as mulheres a se manterem no relacionamento, em especial, quando o casal tem filhos. Nessa fase, a mulher abre mão dos seus direitos e recursos, e se permite dar outra chance para o agressor que diz ter mudado. O que acontece em muitos casos é que as mulheres que possuem filhos, sentem ainda mais dificuldade em abandonar esse ciclo de violência, por medo

de não conseguirem criar os filhos sozinhas. Muitas delas não possuem nenhuma renda financeira, e dependem totalmente do salário do companheiro para viver. Por fim, depois de algum tempo, a tensão sempre volta e, assim, o ciclo se repete, até chegar no ápice da violência que é o assassinato da vítima, considerado por lei como feminicídio. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Sendo assim, a Lei Maria da Penha é um incremento de apoio, que oferece à mulher diversos recursos para que ela consiga se desprender daquele relacionamento abusivo do qual estava inserida, evitando chegar no estopim que culmina em feminicídio.

5. LEI DO FEMINICÍDIO

O feminicídio é o assassinato de mulheres pela condição de ser mulher, praticado com requintes de crueldade e terror pela carga de ódio, posse e dominação de homens sobre as mulheres, um misto de sentimentos de desprezo e propriedade sobre a mulher. Na sua grande maioria, é a última fase de um ciclo de violência, o qual é cometido quando as vítimas decidem romper uma relação afetiva, e essa decisão muitas vezes a leva à morte.

Para Carcedo e Sargot (2002) o feminicídio é o assassinato de mulheres por razões associadas a seu gênero. É a forma mais extrema da violência baseada na iniquidade de gênero, está entendida como a violência exercida pelos homens contra mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle. (CAMPOS, 2019, p. 105).

No Brasil, a lei contra o feminicídio (13.140 / Artigo 15) foi sancionada no dia 9 de março de 2015, pela então presidente Dilma Rousseff, para servir no combate a violência doméstica, que é caracterizada num contexto de violência familiar, violência doméstica, em que o assassinato acontece em decorrência da discriminação e/ou menosprezo à condição de ser mulher, ou comete homicídio contra ela.

Quero anunciar um novo passo no fortalecimento da justiça, em favor de nós, mulheres brasileiras. Vou sancionar, amanhã, a lei do Feminicídio que transforma em crime hediondo o assassinato de mulheres decorrente de violência doméstica ou discriminação de gênero. (ROUSSEFF, 2015 apud PALMEIRA, 2019, p. 7).

No 121 do Código Penal passou a vigorar com a seguinte redação quanto ao feminicídio:

VI – contra a mulher por razão da condição de sexo feminino: § 2º Art – Considera-se que há razão de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 1941, s. p.).

A nova legislação alterou o Código Penal (Decreto – Lei 2.848/40) e estabeleceu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Também modificou a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), para incluir o feminicídio na lista. (BRASIL, 1990)

Desse modo, o crime de homicídio simples tem pena de seis meses a 20 (vinte) anos de prisão, e o de feminicídio, um homicídio qualificado, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de prisão. (BRASIL, 1990)

Essa qualificadora veio para o código penal para punir com maior gravidade e maior rigor os homicídios cometidos contra mulheres em relações familiares ou então, quando ela é vítima de homicídio pelo simples fato de ser mulher.

Mas, apesar da legislação, o número de feminicídio continua aumentando, segundo um levantamento feito pela Folha de São Paulo, o Brasil registrou oficialmente em 2020 a morte de 1.338 mulheres por sua condição de gênero, assassinatos praticados em sua maioria por companheiros, ex-companheiros ou pretensos companheiros. Em relação a 2019 houve uma alta de 2%. O feminicídio cresceu 8% de 2018 para 2019, apesar do endurecimento da legislação em anos recentes. (BRAGON, 2021)

Diante de tais dados, é notório que a realidade da mulher brasileira é fortemente marcada pelas ocorrências de violência, sendo que, esses atos são por vezes cometidos apenas pela condição da vítima ser mulher.

Compreende-se então que, apesar do acréscimo de violência e assassinatos de mulheres, medidas jurídicas estão sendo tomadas, assim como recursos direcionados às mulheres em situação de violência, sendo oferecidos desde a década de 70. Entretanto, este trabalho questiona os motivos pelos quais ainda são cometidos tantos atos de violência doméstica, visto que no âmbito jurídico providências estão sendo tomadas de maneira rígidas e políticas públicas foram criadas para que através delas, as mulheres possam a ter acesso aos seus direitos já legalmente instituídos, mas pouco vivenciados.

As discriminações sociais são um entrave à democracia no mundo atual, tendo-se nas políticas públicas positivas, a ferramenta para corrigir a desigualdade, entre elas as de gênero, ainda tão presente nas relações humanas. A implementação de políticas públicas, que tendem a buscar, pelo menos minimizar, desigualdades sociais, [...], elevando a qualidade de postos de trabalho para estes grupos mais discriminados. (OLIVEIRA, 2007, p. 45).

Sobretudo, as implementações de políticas públicas e leis que fortalecem a autonomia da mulher e punem agressores que praticam qualquer ato violento contra ela, não foram suficientes para impedir a violência doméstica, uma vez que o problema é cultural. A estrutura da sociedade patriarcal elevada ao machismo, caracterizou homens e mulheres que, por sua vez, reproduzem e expressam comportamentos machistas a todo momento. Ditados como: “ Em briga de marido e mulher, não se mete a colher./ Roupa suja se lava em casa” são alguns dos pensamentos introduzidos por diversas pessoas da sociedade que compartilham da mesma

opinião, na qual, segundo eles “briga de marido e mulher” que por lei é caracterizada como crime, não desrespeita a ninguém, e deve ser resolvida apenas entre o casal.

Por sua vez, o § 2º art 3 da Lei Maria da Penha diz que a violência sofrida pela mulher é um problema social e público, já que “é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar às mulheres o exercício dos “direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. Além disso, a Lei Maria da Penha aceita que a denúncia pode ser realizada por qualquer pessoa, inclusive de forma anônima. Ser conveniente a desavenças entre marido e mulher é legitimar a violência num contexto cultural machista e patriarcal. (BRASIL, 2006).

É fato que desconstruir todo um contexto histórico, que é o caso da violência de gênero, já que por muito tempo as mulheres foram vistas como seres inferiores, exige tempo, dedicação e persistência, fornecendo à sociedade não só conhecimento, como também diálogo e informação, sendo essas uma das formas mais eficazes de combater esse mal para que seja possível superar essa problemática.

Para isso, é preciso cada vez mais falar sobre a violência contra a mulher, ao ponto em que a sociedade entenda a gravidade do problema, que há anos vem fazendo vítimas, devido a opressão estrutural de gênero. Mulheres, mães, filhas, irmãs, avós, de toda faixa etária, sem distinção sofrem algum tipo de violência todos os dias, por expressões e pensamentos machistas que cercam fortemente a sociedade. A visibilidade excessiva na mídia em casos espetaculares e sensacionalista, e a invisibilidade da violência cotidiana vivida pelas mulheres é um problema a ser superado, visto que abordagens noticiosas sobre violência doméstica necessitam de um olhar mais humanizado, ao ponto em que o profissional de comunicação, consiga ir além dos fatos retratados criminalmente, que por diversas vezes descrevem apenas o fato registrado no boletim de ocorrência, que na maioria das vezes é feito por homens, revitimizando a vítima, o próximo capítulo buscará discutir as questões do papel da mídia para a sociedade ao abordar a violência de gênero.

6. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: O RETRATO DA MÍDIA

Em estudo produzido pela agência Patrícia Galvão sobre a forma como o noticiário brasileiro retrata a violência contra a mulher, constatou-se que 73,8% das matérias não tinham uma perspectiva mais ampla sobre o cenário da violência de gênero no país, preferido, assim, não abordar a complexidade que este tipo de crime tem no país. Nada menos que 90% não indicam quais são os serviços de atendimento disponíveis para esse fim, ainda que haja uma considerável rede de assistência no país. Outros 86,67% das matérias não faziam menção às leis de proteção à mulher existentes no judiciário brasileiro. Além disso, durante o período analisado, apenas uma notícia indicava os compromissos internacionais assinados pelo Brasil para erradicação da violência de gênero; por fim, apenas 2,13% das matérias citavam as políticas públicas de proteção à violência de gênero contra a mulher. (GOMES, p. 44).

Diante de tais dados, observa-se que cada veículo de comunicação, propôs um enquadramento jornalístico a partir dos dados estatísticos acima sobre a violência contra a mulher. Para Erving Goffman, as definições de uma situação são construídas de acordo com os princípios de organização que determinam os acontecimentos – pelo menos os acontecimentos sociais - e o nosso envolvimento subjetivo neles” (GOFFMAN *apud* GOMES, 2018, p. 44).

No âmbito jornalístico, não é diferente, cada veículo de comunicação escolhe a maneira que vai abordar uma determinada notícia, conduzida de acordo com os interesses e ideologias de cada um. Assim, o profissional pode avaliar conforme a subjetividade do veículo o que é ou não notícia, quais expressões e palavras são mais adequadas, selecionar conteúdos e produzir assuntos específicos, como maneiras de moldar/enquadrar as informações transmitidas. De modo que, o que está sendo noticiado possa refletir na sociedade positivamente. Cardoso (2016), discorre em seu artigo que:

A atividade jornalística permite ao jornalista promover ‘recorte’ do real, excluindo assim alguns aspectos dos acontecimentos ou dando ênfase a outros fatos, ou seja, a fazer recortes arbitrários o repórter não noticia na perspectiva da totalidade, mas sim por meio de fragmentos, isto é, enquadramento. (CARDOSO, 2016, p. 2 *apud* GOMES, 2018, p. 45).

No que se refere à violência contra a mulher, os veículos de comunicação e os jornalistas optam por apurar e produzir conteúdos jornalísticos pautados apenas nas informações adquiridas pelas suas fontes, sendo elas oficiais e/ou ofíciosa, as quais não procuram entender o contexto histórico da violência, e relatam de forma breve, o que lhe foi passado. Em muitos casos, jornalistas pautam e divulgam informações de maneira sensacionalista, de modo que se

cria um espetáculo romantizado sobre a realidade dos fatos. Porém, essa é uma atitude que desrespeita não só a vítima, como familiares e telespectadores que consomem a notícia, uma vez que a prática dessa abordagem deixa de lado toda complexibilidade da dinâmica da violência de gênero, e passa a influenciar de modo negativo a superficialidade da vitimização.

O espetáculo que inverte o real é efetivamente um produto. Ao mesmo tempo, a realidade vivida é materialmente invadida pela contemplação do espetáculo e retorna em si a ordem espetacular à qual adere de forma positiva. A realidade objetiva está presente dos dois lados. (CARDOSO, 2003 apud GOMES, 2018, p. 45).

Então, de certa forma, o que se conclui é que ainda há muito o que melhorar, incrementando nas reportagens jornalísticas um olhar mais humanizado, crítico, de maneira que desenvolva um jornalismo não só de fatos, mas de cunho cidadão, para transformar, conscientizar e contribuir para a diminuir as ações de indiferença, banalização e omissão nas questões de gêneros, as quais reforçam a cultura da violência contra a mulher.

Em uma breve análise das notícias dos crimes de violência doméstica e feminicídio que repercutiram no Brasil nos últimos anos, é possível perceber que veículos de comunicação optaram por retratar os casos, baseado em uma linguagem policial e sensacionalista, que por muita das vezes reforçam estereótipos. Entretanto, o debate sobre a violência de gênero e sua dinâmica multifacetada passa despercebido. Ao abordar o tema com uma linha editorial de cunho cidadão, a instituição jornalística repercute o caso de maneira em que a sociedade entenda que não é apenas um fato isolado. Dessa maneira, utilizam-se de dados estatísticos, debates e reflexão, para aproximar os telespectadores da realidade. Sendo assim, é possível perceber que a imprensa pode utilizar do seu exercício para não só influenciar na cultura como também transformar a sociedade. Para consolidar essa hipótese, serão analisadas duas reportagens e veículos de comunicação distintos, sendo um telejornalismo e um portal de notícias.

Figura 1 – Amor e morte pelo crime



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=YbFw-RJvIEw>

Durante o jornal Alerta Nacional, da RedeTV, o apresentador José Siqueira Júnior, mais conhecido como Sikêra Júnior, usou frases sensacionalistas, ao comentar uma matéria sobre feminicídio exibida no jornal. A reportagem contava a história de uma adolescente, de 17 anos, que foi brutalmente assassinada pelo namorado e um comparsa em março de 2020, em Roraima.

A notícia é problemática desde a construção da manchete: “Amor e morte pelo crime em Roraima - Jovem se envolve com um criminoso depois do outro e é morta”, essa construção pode levar o telespectador a entender que há uma justificativa para a morte da jovem, que se deve ao fato dela ter se envolvido com criminosos, como se de certa forma ela fosse culpada pelo que aconteceu. Desde a primeira parte da manchete, “Amor e morte pelo crime em Roraima”, o jornal reforça a ideia de que a vítima tinha amor pelo crime, por isso acabou sendo morta, quando na verdade, não há justificativa para o crime, e não há culpa alguma por parte da vítima.

Ao comentar ainda, o apresentador diz: *“Uma moça tão bonita, namorada de vagabundo, cabra safado. Você é uma moça bonita, e está namorando um vagabundo tá? Tu vai morrer, esse ano, e ainda vai levar uma surra, uma pisa antes de morrer. E sabe quem vai bater em você, teu companheiro, e de quebra vai raspar sua cabeça, cortar teu cabelo, e depois vai te matar.”*

A partir da fala, é possível perceber que o apresentador, reforça a ideia de que a culpa foi, em partes, da vítima, ao abordar a morte de forma sensacionalista, expondo a sua imagem de maneira desrespeitosa, utilizando o ocorrido como exemplo para chamar a atenção do público, principalmente da mulher, para fazer com que se veja naquela situação, e se sensibilize pela forma a qual está sendo retratado o caso. Observa-se também, o uso de linguagem coloquial e sensacionalista que reforça estereótipos sobre papéis e comportamentos socialmente esperados das mulheres e que conseqüentemente atribui a elas a responsabilidade pela violência - como se o fato da moça namorar um vagabundo fosse uma espécie de justificativa para ela ter morrido. Quando na verdade o papel da mídia deveria ser justamente romper com esses estereótipos e contribuir para debates que promovam a reflexão da sociedade do porquê é importante, entre outras questões, ensinar valores de igualdade entre gêneros desde a infância, evitando futuramente comportamentos capazes de levar a violência de gênero.

Outra questão importante na hora de veicular esse tipo de notícia é o abandono de expressões como "crimes passionais", que significam crimes cometidos em nome da paixão, para falar sobre violência contra as mulheres. Existe a necessidade da incorporação dos termos corretos, que possam demonstrar a verdade dos casos, como o uso da palavra "feminicídio", que se caracteriza, justamente, como: "[Por Extensão] Crime de ódio contra indivíduos do sexo feminino, definido também por agressões verbais, físicas e psicológica". Embora seja um termo razoavelmente recente, deve ser utilizado nas reportagens, já que o jornalismo deve estar a serviço da sociedade, e para isso deve ser feito de maneira justa e transparente, para que as pessoas entendam do que realmente se trata esse caso e possam pensar sobre esse assunto e sobre a gravidade dele.

A mídia enquanto instituição social, retoma a noção de poder até aqui explorada. Ela ocupa um papel de relevante influência na manutenção das estruturas sociais, gerando mudanças de atitudes e comportamentos, substituindo valores, modificando e influenciando crenças e opiniões. No decorrer da análise, percebe-se que a manchete "Amor e morte pelo crime em Roraima" é um dos critérios utilizados pelo veículo de comunicação para chamar a atenção do leitor, uma vez que a mesma vem realçada por recursos gráficos exagerados, como a letra em caixa alta, em tamanho grande e em cores que confere destaque, que prende a atenção e o influencia a consumir a informação que lhe é oferecida. Essa manipulação da mídia pelo sensacionalismo que responsabiliza a mulher por procurar a própria morte, é consumida pelos receptores que expressam opiniões como: "Quando é um cara do bem a marmitta de bandido não quer", "Não será a primeira nem a última só é o que elas querem", "Quem sabe, você elas escutam e largam a vida de piriguéti". Esses tipos de comentários, retirados do site em que essa

reportagem circula, deixam evidente o quanto as empresas midiáticas podem manipular e influenciar a sociedade, além de legitimar discursos machistas.

Entretanto, a imprensa também pode usar seu poder de influência na cultura da sociedade, baseando-se em uma linha editorial mais humanizada, com pautas necessárias que retratam as diferentes dimensões da violência contra a mulher, a utilização de dados estatísticos que contextualiza a gravidade do problema, além de propor debates com especialistas sobre o tema e cobrar do Estado o que pode e deve ser feito para amenizar a violência doméstica e familiar. Para comprovar essa hipótese será analisada a reportagem do portal G1 Sul de Minas, a respeito do aumento de ocorrência de violência doméstica em Passos. Segundo o portal de notícias, Passos (MG) é a cidade, entre as mais populosas do Sul de Minas, com maior aumento de registros de casos de violência doméstica e familiar. O aumento foi de quase 25%. Para confirmar o aumento de ocorrência, o site utilizou dados estatísticos divulgados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que apontam a cidade de Passos como o maior número de registros de violência doméstica entre o mês de junho de 2019 e junho de 2020, com uma variação de + 23,72%. Além de Passos, Pouso Alegre, Varginha e Poços de Caldas também tiveram os resultados divulgados. Além das cidades mais populosas, o site também divulgou dados de São Sebastião do Paraíso, cidade com quase 71 mil habitantes, que teve um aumento de mais de 130%, de 33 para 77 casos. (PASSOS..., 2020).

Constata-se também a participação da delegada da mulher em Passos, que fala a respeito da subnotificação no contexto da violência durante a pandemia, já que a vítima está convivendo diretamente com o agressor. Além de abordar os crimes de violência doméstica como sendo uma questão muito delicada "Vai de questões desde a estrutura da sociedade, para que de forma efetiva a violência contra mulher seja diminuída. Não basta só o apoio policial, todas as partes de apoio, do governo, também de forma privada, nós mesmos temos que fazer nossa parte para evitar a violência. Se você é vizinho e escuta alguma reclamação, denuncie". Percebe-se que a entrevista da delegada para o portal, é de extrema importância, uma vez que o problema da violência contra a mulher é um problema social, cultural, que cabe a todos ajuda para solucionar. E a mudança está no modo em que a sociedade encara a violência, por tanto, é preciso também educar as crianças que por muitas vezes vivenciam atos violentos dentro de casa e acabam sendo afetados, é necessário que falem sobre a violência nas escolas, que debatam sobre o tema, ao ponto de estabelecer redes de apoio para as vítimas e conscientização na sociedade, para que assim possam olhar com mais cuidado, prestar socorro às vítimas e não só compreender o problema como se desconstruir, de um contexto estrutural machista que

assola a sociedade. Assim, será possível mudar não só as políticas públicas como todo mecanismo que assegura o direito da mulher.

Outro fator muito importante a ser analisado, é a abordagem do ciclo de violência na matéria. Visto que ainda há muitas mulheres que não percebem que estão inseridas no ciclo de violência, e desconhecem os tipos de agressão. A página ainda apresenta os canais de denúncia, como o disque-denúncia, pelo 180, pelo canal específico para denúncias de violência contra mulher, no 181, além da delegacia virtual, batalhões da Polícia Militar e demais delegacias da Polícia Civil. Contudo, pôde-se dizer que a imprensa tem um enorme papel social que é levar a informação para a população, sendo assim, é de extrema importância que a mesma procure pautar as suas matérias voltadas à sociedade, com informações que contribuem para o fim da violência contra a mulher.

7. CONCLUSÃO

A violência, infelizmente, ainda se faz presente na vida da mulher, uma vez que, a dominação masculina, foi um privilégio que a sociedade e seu viés patriarcal concedeu aos homens. Atrelada às questões de desigualdade de gênero, a violência entre indivíduos com identidade de gênero diferente, surge quando a masculinidade do poder patriarcal se sente ameaçada por sujeitos visto como inferiores ao gênero. Após inúmeros movimentos e reivindicações, as mulheres começaram a buscar sua independência, e conquistaram o direito de poder trabalhar na época da revolução industrial, e apesar da renda salarial inferior à dos homens, o emprego foi de fato uma vitória. Desde então, as mulheres procuraram ocupar o seu devido espaço na sociedade, ainda que a liberdade possa custar sua própria vida.

Em uma sociedade, estruturada no poder patriarcal, se esperava que, costumes, pensamentos e expressões machistas, refletissem nas demais gerações. Assim, nomeada como “família tradicional” uma vez que pais conservadores utilizavam da cultura patriarcal, para educar os filhos. Desse modo, criou-se uma diferença na criação e socialização entre os gêneros, na qual as mulheres além de serem vistas como inferiores aos homens, eram marcadas por muitas etapas da socialização feminina. Com as mulheres dentro de casa, cuidando do lar e da família, a masculinidade tomou a sociedade para si, onde somente os homens ditavam as regras, e conseqüentemente era permitido que só eles ocupassem o mercado de trabalho, com profissões e cargos importantes.

Ao passo em que a sociedade evoluiu, movimentos feministas com pensamentos distintos a cultura do patriarcado, buscavam pelos direitos das mulheres. Devido a muita luta e resistência feminina foi possível que a mulher deixasse o lar e a dependência de seu companheiro, para conquistar o seu espaço no mercado de trabalho. Entretanto, homens com pensamentos machistas se achavam no direito de abusar, violentar de todas as formas da mulher, uma vez que a mesma não merecia ocupar o mesmo âmbito de trabalho, por simplesmente ser mulher.

A violência em decorrência da desigualdade de gênero ocorre em diversos âmbitos. O lar, que deveria ser um lugar de tranquilidade e descanso, se tornou um campo de guerra. Homens com comportamentos e atitudes machistas, se tornavam agressivos quando perdiam o poder, controle e domínio sobre mulher (mãe, irmã, esposa, filha). A violência praticada pelo homem se realiza não só através da violência física e das agressões psicológicas, como também à violência moral, sexual, institucional, social, que na maioria das vezes passam despercebidas diante da sociedade, uma vez que não deixam marcas.

Buscando coibir essa prática, foi sancionada em 2006 Lei 11.340/2006 nomeada como Lei Maria da Penha. A legislação traz como importância a conscientização e proteção da mulher em situação de violência, além de punir o agressor e oferecer mecanismo de assistência para o enfrentamento e combate à desigualdade de gênero.

O feminicídio é o assassinato de mulheres, cuja a motivação é o fato da vítima ser mulher, e são cometidos em sua grande maioria, quando as vítimas decidem romper uma relação afetiva, e essa decisão, muitas vezes, pode acarretar em sua morte. Desse modo, foi efetivada a lei 13.140 /15 que transforma em crime hediondo o assassinato de mulheres decorrente da violência doméstica ou discriminação de gênero.

Apesar das leis citadas anteriormente serem duas das mais avançadas no mundo, que para as mulheres é uma grande vitória, a realidade da mulher brasileira ainda é fortemente marcada pela ocorrência de violência. Estudos produzidos pela ONU - Organização das Nações Unidas e Folha de São Paulo, demonstram que embora haja implementações de políticas públicas, como Delegacias especializadas no atendimento à mulher, canais de denúncias, leis que buscam punições mais severas aos agressores, os casos de violência e assassinatos contra mulheres continuam altíssimos.

Portanto, conclui-se que, a violência sofrida pela mulher além de ser um problema público, é também um problema cultural, de contexto histórico, no qual as pessoas reproduzem o machismo a todo momento, seja em casa, na rua ou no trabalho. O menosprezo da mulher, pelo simples fato de ser mulher, está em todo lugar, principalmente nos meios de comunicação, em matérias espetaculares e sensacionalistas.

Por isso, acredita-se que para solucionar o problema de violência doméstica e familiar é necessário desconstruir conceitos históricos, que levam a reprodução do conceito de patriarcado até os dias de hoje. Sendo assim, existe a necessidade da implementação de políticas públicas e projetos que buscam alcançar os mais diversos espaços da vida social, dimensionando o problema da violência e promovendo ações para mudanças culturais, sociais e educativas. Além de programas que buscam a construção social de valores antidiscriminatórios, ao ponto em que a sociedade consiga ajustar as suas condutas futuras, sem necessitar de políticas públicas e punições severas.

Esse trabalho buscou uma reflexão sobre o tema violência contra a mulher, demonstrando como os dados são preocupantes, devido a alta incidência desse tipo de crime do Brasil, apesar das leis, que não são suficientes para barrar esse tipo de acontecimento, já que esse comportamento dos homens é legitimado por uma cultura que ainda permanece viva no país e precisa, através da educação, dos debates, da informação, ser erradicado.

Sendo a mídia um importante formador de opinião pública, é imprescindível que esta trabalhe para romper com estereótipos e também com a cultura machista impregnada nas estruturas da sociedade, promovendo debates sobre o tema e expondo as notícias da forma mais adequada, buscando clareza e seriedade ao falar sobre o ocorrido, buscando pontuar quando houver negligência por parte do governo e sempre informar sobre canais de denúncia para esse tipo específico de crime. Mas o que acontece muitas vezes, é que utilizam da brutalidade dos crimes para tornar essas notícias sensacionalistas e exploratórias, desrespeitando as vítimas e até mesmo as culpando, o que dificulta o processo de rompimento das questões culturais que levam a esse tipo de crime, pois as pessoas que consomem esse tipo de informação replicam esses discursos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Cláudia. **Violência doméstica**. Coimbra, 2005. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=VIOL%C3%80NCIA+DOM%C3%89STICA+CLAUDIA+ALVES+&btnG=&lr=lang_pt>. Acesso em: 08 mar. 2021.
- ALVES, Elizete. **Covid-19: mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia do novo coronavírus**. 2020. Disponível em: <<https://www.mpms.mp.br/noticias/2020/08/covid-19-mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-do-novo-coronavirus>>. Acesso em: 15 abr. 2021.
- ARAÚJO, Maria de. Gênero e violência contra a mulher: o período do jogo do poder e dominação. **SciELO**, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012>. Acesso em: 12 mar. 2021.
- BRAGON, Ranier. Brasil registra 1.338 feminicídios na pandemia, com forte alta no Norte e no Centro-Oeste. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 6 jun. 2021.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689. **Código de Processo Penal**. Projeto de Francisco Campos. Brasília: [s. n.], 1941.
- BRASIL. **Lei dos crimes hediondos**. 1990. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/servicos/legislacao/compilado/L8072_hediondos.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021
- BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha e Legislação Correlata. Brasília : Senado Federal, 2006.
- CAMPOS, Carmen. Sistema Penal e Violência. **Revista Eletrônica da PUC**, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/download/2075/13455>>. Acesso em: 22 maio 2021.
- CERQUEIRA, Daniel. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/1/td_2048.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2021.
- CNDM. **Nota do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e da Secretaria de Políticas para as mulheres para as mulheres da Presidência da República pelos 25 anos de Constituição de 1988**. 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho/atas-das-reunioes/14a-reuniao/anexo-06-notas-e-mocoes-programa-mais-medico-e-25-anos-da-constituicao-federal-1988.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

CORREIO, Julia. **O mito da beleza e as representações do feminino em:** um útero é do tamanho de um punho. Rio de Janeiro: UFC, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/39777/1/2018_art_jprcorreio.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

DIVINSKAYA, Anastasia. **UNA-SE pelo fim da violência contra as mulheres 2020:** colocar em destaque as causas e consequências a violência contra mulheres e meninas em sua diversidade no Brasil. Sem a cidade, 2020. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/una-se-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres-2020-colocar-em-destaque-as-causas-e-consequencias-da-violencia-contra-mulheres-e-meninas-em-sua-diversidade-no-brasil/>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

GOMES, Laisa. **Violência contra a mulher:** uma comparação entre as estatísticas e a cobertura jornalística. Rio de Janeiro: UFRJ, 2018. Disponível em: <<http://zonadigital.pacc.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/02/La%C3%ADsa-Santos-Gomes.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

GOMES, Nadielene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; ARAÚJO, Anne Jacob de Souza; COELHO, Tâmara Maria de Freitas. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias de gênero e geração. **Act Paul.enferm.**, São Paulo, dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/sciel.php?pid=S0103-21002007000400020&scri=sci_arttext&tlng=pt> Acesso em: 03 jun. 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha.** 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 23 jun. 2021

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. **Fórum:** violência sexual e saúde. 2006. Disponível e: <<https://www.scielo.org/article/csp/2007.v23n2/455-458/>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

PASSOS é cidade com maior aumento de violência doméstica entre as maiores do Sul de MG. **G1**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2020/07/29/passos-e-cidade-com-maior-aumento-de-violencia-domestica-entre-as-maiores-do-sul-de-mg.ghtml>>. Acesso em: 07 jun.2021

PINSKY, Carla. Estudos de gênero e historia social. **SciELO**, Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S014-026X2009000100009&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 06 maio 2021.

SADALLA, Nachara. **A lei do feminicídio:** sua aplicabilidade e consequências. Belém, 2019. Disponível em: <<http://revistasfap.com/ojs3/index.php/direito/article/view/263/231>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

SALGADO, Mariana. **O crime de feminicídio no procedimento do tribunal do júri.** Lavras, 2020. Disponível em: <<http://200.216.214.23bitstream/123456789/651/TCC%20Mariana%20Rocha%20Salgado.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2021.

SARTORIO, Alana; SCHNORRENBURGER, Neusa. **O processo de dominação dos corpos das mulheres através do “Mito da beleza” de Naomi Wolf.** São Leopoldo, 2019. Disponível em: <https://www.anais.est.edu.br/index.php/genero/article/download/>

893/602>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SIQUEIRA, C. **Violência contra pessoas LGBTQIA+**. 2020. Disponível em: <<https://siqueiracastro.com.br/noticias/lgbtqia-violencia/>>. Acesso em: 23 jun. 2021

TAQUETTE, Stella R. **Violência contra a mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Jefferson-Drezett/publication/265336500_Violencia_contra_a_mulher_adolescente_jovem/links/5408fc370cf2718acd3cfae5/Violencia-contra-a-mulher-adolescente-jovem.pdf#page=61> Acesso em: 01 maio 2021.

TELES, Maria; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. [2000?] Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=rGgvDwAAQBAJoi=fnd&pg=PT2&dq=violencia+contra+mulher&pt=KvaS4s0S9n&sig=qGZgigGHzbzBRyJ7ns0x7z59k7pI#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 22 abr. 2021.

TORRES, Lucas; Deboni, Mirian. Uma realidade antagônica: a mídia como protetora e influenciadora da violência contra a mulher. **Revista São Luís Orione**, [S.l.], v. 1, n 13, 2018. Disponível em: <<http://ser.catolicaorione.edu.br:81/index.php/revistaorione/article/view/97/76>>. Acesso em: 17 maio 2021.